



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9450/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

Em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, com o fito de obter propostas adicionais, o presente aviso da Dispensa de Licitação de nº 10/2026, sendo:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL					
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Gestão de Registro de Ponto Eletrônico, incluindo suporte, serviços associados e a disponibilização, em regime de comodato, de 01 (um) dispositivo de registro de ponto biométrico com leitura facial e/ou digital, destinado ao controle de frequência de até 50 servidores da Câmara Municipal de Santa Isabel/SP.					
Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais), reservado na dotação orçamentária 02.01.01.01.031.0050.2038.3.3.90.39					
Período para entrega de Proposta Adicional Das 14hs do dia 24/03/2026 até às 14hs do dia 27/03/2026					
Local de Realização: Convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas, conforme modelo Anexo II, para o objeto constante do Termo de Referência, Anexo I, exclusivamente para o e-mail: sec.administrativo@camarasantaisabel.sp.gov.br					
Justificativa Legal	Critério De Julgamento	Exclusiva Me/EPP	Reserva de Cota Me/EPP	Exige Amostra Ou Prova de Conceito	Instrumento Contratual
Lei Federal nº 14.133/2021 – Art.75, II	Menor Preço Global	Não	Não	Não	Minuta Contratual Anexo III

DISPONIBILIZAÇÃO DA ÍNTEGRA DO TERMO DE REFERÊNCIA: Site da Câmara Municipal de Santa Isabel.

DOCUMENTOS E DETALHAMENTO: Conforme as Cláusulas contidas no Termo de Referência.

DOS ESCLARECIMENTOS: Dentro do Prazo Previsto para envio da Proposta, através do e-mail informado acima, ou por telefone 11.4656.2144 com Maricélia.

DA CONTRATAÇÃO: A empresa detentora da proposta mais vantajosa para esta Casa Legislativa será convocada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias, em até 24h após a convocação, para assinatura do contrato, Anexo III.

Santa Isabel, 24 de março de 2026.

Maricélia dos Santos

Secretária Administrativa



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9450/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Software de Gestão de Registro de Ponto Eletrônico, com disponibilização de 01 (um) dispositivo em comodato de registro de ponto biométrico com leitura facial, para até 50 servidores da Câmara Municipal de Santa Isabel/SP.

1.1 Detalhamento do objeto:

1.1.1. Software de Gestão de Registro de Ponto Eletrônico, Suporte e Serviços.

O sistema deverá:

- Permitir registro de ponto por reconhecimento facial (presencial, aplicativo e web);
- Possibilitar registro por geolocalização, quando necessário;
- Operar em modo off-line em caso de ausência de internet;
- Emitir notificações em caso de esquecimento de registro;
- Disponibilizar painel de gestão (dashboard) em tempo real;
- Permitir acompanhamento de jornada, faltas, atrasos e horas extras;
- Registrar feriados e pontos facultativos;
- Controlar diferentes turnos e escalas;
- Emitir espelho de ponto;
- Integrar com folha de pagamento;
- Permitir assinatura digital, check-in de localização e gestão documental;
- Disponibilizar chat entre usuário, gestor e RH;
- Permitir personalização com logomarca da Câmara;
- Disponibilizar treinamento e suporte personalizado;
- Disponibilizar suporte via e-mail, chat e telefone;
- Atender à Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho;

1.1.2. Dispositivo de Registro de Ponto (Comodato).

Equipamento com, no mínimo:

- Homologação pela ANATEL;
- Capacidade de gerenciamento;
- Fonte de alimentação bivolt automática (100 a 240 VAC) com nobreak;
- Leitor biométrico facial;
- Tela "touch screen";
- Integração com o software;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Quantidade: 01 unidade

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Pela necessidade de verificação efetiva do cumprimento de carga horária dos agentes públicos, realizar os pagamentos dos servidores com base na frequência de forma automatizada; ampliar os



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

mecanismos de gestão, evitando acordos informais, em homenagem a transparência e racionalização administrativa; idoneidade nos registros, com disponibilização aos agentes públicos e seus gestores das marcações diárias do ponto, e, ainda, para que seja mantida a ordem nos diversos setores e com isso sanar problemas da folha de pagamento.

2.2 A contratação visa garantir controle eficiente da jornada, transparência e conformidade legal.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 A duração do contrato de prestação de serviço será de 12 meses de duração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o objeto do contrato consista na prestação de serviços de natureza contínua, e que a prorrogação seja formalmente justificada como sendo mais vantajosa para a Administração, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1 Após homologação da contratação direta, a Contratada deverá assinar o termo contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da lei 14.133/2021.

4.2 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Os serviços serão prestados no prédio da Câmara Municipal de Santa Isabel, situado na Pça. Prefeito Hyeróclio Eloy Pessoa de Barros, nº33, Jd. Monte Serrat, Santa Isabel, sendo que o sistema de gestão de ponto eletrônico será disponibilizado para o Departamento de Recursos Humanos.

5.2 Os dispositivos de leitura de ponto biométrico serão instalados conforme a determinação da Câmara Municipal.

5.3 Prazo máximo para entrega 05 (cinco) dias úteis para disponibilização dos sistemas de gestão e postagem dos dispositivos para leitura de ponto biométrico, após assinatura do contrato.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá em cotas mensais, após o recebimento definitivo, será autorizado a emissão da nota fiscal, e, em até 10 dias após da data de protocolo da Nota, o pagamento será feito através de transferência bancária/Pix, podendo ser substituído por cheque nominal, ou outra forma de compensação bancária admitida em lei, em conta de titularidade da CONTRATADA.

6.2 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação;



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

6.3 Os preços contratados não sofrerão qualquer reajuste, durante a vigência desta avença, salvo se transcorridos mais de 12 (doze) meses de vigência contratual; uma vez transcorrido esse prazo os preços serão reajustados pela variação do IPC-FIPE, observada, no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo;

6.4 Nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os valores pactuados poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.5 A Nota Fiscal e demais documentos deverão ser encaminhados através da Câmara Sem Papel no Site da Câmara Municipal

6.6 No momento da liquidação da despesa a contratada deverá comprovar por meio de certidão atualizada, como condição para o recebimento de seus créditos, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de INSS
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão negativa Trabalhista;

7. ESTIMATIVA DA DESPESA

7.1 Para a presente contratação estima-se uma despesa de o valor unitário médio é de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**, totalizando o período de 12 meses em **R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais)**, conforme pesquisa no PNCP.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E O CRITÉRIO DE ESCOLHA

8.1 Os recursos orçamentários, para fazer face às despesas do objeto do presente Termo, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento anual.

8.2 O critério escolhido para o processo de licitação será o menor valor preço global do serviço a ser executado.

8.3 A Proposta de preços deverá conter os valores unitários dos serviços conforme modelo de carta proposta constante do aviso de dispensa de licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter durante todo o contrato as condições de habilitação;

9.2 Prestar serviços de boa qualidade, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas, assim como em sua proposta de preços;

9.3 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço contratado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

9.4 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou o Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviço;

9.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

9.6 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente instrumento constituem obrigações do contratante:

10.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

10.3 Providenciar o pagamento à CONTRATADA, conforme o item 6 do presente instrumento termo de referência.

10.4 Fiscalizar a execução do objeto contratual, não eximindo a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2 Multas:

11.2.1 De 1% (um por cento), por dia, sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

11.2.2 De 5 % (cinco por cento), sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.2.3 De 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, na hipótese de o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

11.5 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.6 Deixar de entregar ou apresentar falsa documentação exigida para o certame;

11.7 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.8 Não mantiver a proposta;

11.8.1 Falhar ou fraudar a execução do contrato;

11.8.2 Comportar-se de modo inidôneo ou;

11.8.3 Cometer fraude fiscal.

11.8.4 Pela recusa do representante legal da contratada em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

11.8.5 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

11.8.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

11.8.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9450/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(papel Timbrado)

RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ

ENDEREÇO

CIDADE

CEP

E-MAIL

TELEFONE

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO

CPF

RG

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Software de Gestão de Registro de Ponto Eletrônico, com disponibilização de 01 (um) dispositivo em comodato de registro de ponto biométrico com leitura facial, para até 50 servidores da Câmara Municipal de Santa Isabel/SP.

1.1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1. Software de Gestão de Registro de Ponto Eletrônico, Suporte e Serviços.

O sistema deverá:

- Permitir registro de ponto por reconhecimento facial (presencial, aplicativo e web);
- Possibilitar registro por geolocalização, quando necessário;
- Operar em modo off-line em caso de ausência de internet;
- Emitir notificações em caso de esquecimento de registro;
- Disponibilizar painel de gestão (dashboard) em tempo real;
- Permitir acompanhamento de jornada, faltas, atrasos e horas extras;
- Registrar feriados e pontos facultativos;
- Controlar diferentes turnos e escalas;
- Emitir espelho de ponto;
- Integrar com folha de pagamento;
- Permitir assinatura digital, check-in de localização e gestão documental;
- Disponibilizar chat entre usuário, gestor e RH;
- Permitir personalização com logomarca da Câmara;



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

- Disponibilizar treinamento e suporte personalizado;
- Disponibilizar suporte via e-mail, chat e telefone;
- Atender à Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho;

1.1.2. Dispositivo de Registro de Ponto (Comodato).

Equipamento com, no mínimo:

- Homologação pela ANATEL;
- Capacidade de gerenciamento;
- Fonte de alimentação bivolt automática (100 a 240 VAC) com nobreak;
- Leitor biométrico facial;
- Tela "touch screen";
- Integração com o software;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Quantidade: 01 unidade

2- VALOR DA CONTRATAÇÃO

OBJETO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
Software de Gestão de Registro de Ponto Eletrônico com dispositivo em comodato	R\$	R\$
Suporte (e-mail, chat e telefone)	R\$	R\$
Manutenção preventiva e corretiva	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$	

2.1 O valor ora ofertado encontra-se dentro do limite estimado para a contratação, expresso no preâmbulo deste. Os valores acima do limite serão automaticamente desclassificados.

3- LOCAL DE EXECUÇÃO

Câmara Municipal de Santa Isabel

Praça Prefeito Hyeróclio Eloy Pessoa de Barros, nº 33

Jardim Monte Serrat – Santa Isabel/SP

- 4- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 Dias (sessenta dias).
- 5- **PRAZO DE FORNECIMENTO:** A empresa contratada entregará as unidades o objeto da presente em até 05 (cinco) dias da emissão da nota de empenho ou da autorização de fornecimento
- 6- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado após o ateste da instalação, em até 10 dias após o aceite da nota fiscal, que poderá ser através de transferência bancária (TED, PIX e outros), para a conta, informada pela contratada, desde que de titularidade da mesma, ou através de cheque.
- 7- **DADOS BACÁRIOS:** Para efetivação de pagamentos devidos em decorrência deste certame licitatório, informar Banco _____, Agência nº _____ e conta corrente nº _____, de titularidade obrigatória da contratada, vinculada ao CNPJ da mesma.

DECLARAMOS que os valores ora ofertados contemplam todas as despesas e custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas,



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

materiais e equipamentos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas e financeiras, despesas de locomoção e hospedagem de prepostos da proponente, e quando necessárias, além de quaisquer outros gastos decorrentes da execução da obra ou serviço ou com eles relacionados, bem como lucro.

DECLARAMOS estar de pleno acordo com as normas deste edital, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial a descrição das obras ora licitadas, bem como sua localização e condições locais para realização das mesmas.

(datar carimbar e assinar / ou assinatura eletrônica)

OBS:

- 1- É obrigatório a utilização integral deste modelo, garantindo a uniformidade na análise das propostas. É vedada qualquer modificação nas informações já consignadas, em especial a descrição do objeto, o período de contratação. Propostas que não observarem os requisitos essenciais do modelo poderão ser desclassificadas.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9450/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL E A EMPRESA
_____, OBJETO: _____.

Na Sede da Câmara Municipal de Santa Isabel, situada à Praça Prefeito Hyeróclio Eloy Pessoa de Barros, 33, - Jardim Monte Serrat - Santa Isabel/SP, presentes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.254.803/0001-03, neste ato representada pelo Sr. _____, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ com sede na _____, município de _____/_____, representada pelo Sr. _____, cujo os demais dados estão transcritos no "TERMO DE RESPONSABILIDADE ACERCA DOS DADOS PESSOAIS DOS RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA", na forma de seu estatuto/contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária da Dispensa de Licitação nº 10/2026, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/2021, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e pela Resolução desta Casa nº 280/2023, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Gestão de Registro de Ponto Eletrônico, incluindo suporte, serviços associados e a disponibilização, em regime de comodato, de 01 (um) dispositivo de registro de ponto biométrico com leitura facial e/ou digital, destinado ao controle de frequência de até 50 servidores da Câmara Municipal de Santa Isabel/SP, conforme Termo de Referência anexo I da Dispensa de Licitação nº 10/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução Indireta

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021.

3.2 - Local do serviço: Os serviços serão prestados na sede da contratante, localizada na Praça Prefeito Hyeróclio Eloy Pessoa de, 33 - Jardim Monte Serrat, Santa Isabel - SP, CEP 07500-000.

3.3 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá atestar os serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), em parcelas iguais de R\$ _____ (_____) por conta da dotação orçamentária: 02.01.01.01.031.0050.2038.3.3.90.39, para atender às despesas inerentes a este contrato;

4.2 - O pagamento será realizado em 12 (doze) cotas mensais de igual valor, e após o ateste do recebimento do objeto, será autorizado a emissão da nota fiscal, e, em até 10 dias após da data de protocolo da Nota, o pagamento será feito através de transferência bancária/PIX, podendo ser substituído por cheque nominal, ou outra forma de compensação bancária admitida em lei, em conta de titularidade da CONTRATADA.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação;

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer reajuste, durante a vigência desta avença, salvo se



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

transcorridos mais de 12 (doze) meses de vigência contratual; uma vez transcorrido esse prazo os preços serão reajustados pela variação do IPC-FIPE, observada, no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo;

4.4.1 – Nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os valores pactuados poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 – O prazo para início do objeto será conforme a Autorização de Fornecimento.

5.2 – Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o objeto do contrato consista na prestação de serviços de natureza contínua, e que a prorrogação seja formalmente justificada como sendo mais vantajosa para a Administração, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5.3 - A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4 - A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

5.5 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos contidos neste Termo de Referência;

6.2 Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um usuário da Contratante;

6.3 Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

6.4 Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

6.5 Após o recebimento da nota fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;

6.6 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;

6.7 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

6.8 Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

6.9 Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

6.10 Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles;

7.2 Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder,



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuência da contratante;

7.3 Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os termos, serviços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

7.4 Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada;

7.5 Fornecer um canal de comunicação direta com os usuários da Contratante, visando o atendimento com a maior diligência possível, as determinações da contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas e sugestões permitindo o acompanhamento;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;

7.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial;

7.9 Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale transporte, cesta básica, vale refeição, vale transporte e demais benefícios, previstos em acordo coletivo ou convenção da categoria, e apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

7.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

7.11 Indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados;

7.12 Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

7.13 Apresentar os Relatórios referente a execução dos serviços, na forma estipulada no presente Termo de Referência;

7.14 Emitir nota fiscal datada com a razão social da empresa, discriminando e descrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da Câmara Municipal de Santa Isabel e CNPJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua extinção, nos termos dos artigos 137 a 139, com as sanções previstas no artigo 155 e ss, todos da Lei Federal 14.133/2021

8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.4 - As multas poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos ao adjudicatário do certame, mesmo que referentes a outras avenças.

8.5 - As sanções serão aplicadas em todos os casos de infrações cometidas pela contratada, elencados no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

9.1 – Na execução da presente contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente pregão eletrônico; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.702, de 17 de janeiro de 2018 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.3 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1) o caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

- e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- e.1.4) sempre que necessário, orientará a CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
- e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.12) a pedido da CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
- e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.
- 10.4 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
- 10.5 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- 10.6 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.7 - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.8 - O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.9 - A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.10 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

10.11 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 - Na vigência desse CONTRATO e após o seu encerramento, as PARTES manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra ou desenvolvidos ao longo da vigência deste CONTRATO que, eventualmente, tenha conhecimento em razão deste instrumento, doravante denominadas simplesmente “Informações Confidenciais”.

11.1.1. As PARTES se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fará uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste CONTRATO, respondendo diretamente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta Cláusula, respondendo por demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990– Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOMEAÇÃO

15.1 - Fica nomeado o Secretário Administrativo da Câmara Municipal como gestor deste Contrato, e o Assessor Administrativo Contábil responsável pelos Recursos Humanos para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento eletronicamente, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Isabel/SP, _____.

Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel

CONTRATADA

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCA5-9BE6-8E18-A344

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 24/03/2026 13:21:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/CCA5-9BE6-8E18-A344>